



Regulamento para inscrições no 18º Prêmio Innovare

Capítulo I – Do Prêmio Innovare e suas finalidades

art 1º. O Prêmio Innovare é um instrumento para identificar e disseminar práticas bem sucedidas da Justiça brasileira que estejam contribuindo para sua modernização, rapidez e eficiência.

§1º. Práticas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e pessoas da sociedade civil, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços jurisdicionais entregues aos cidadãos.

§2º. Tribunais, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados podem apresentar práticas individualmente ou em grupo, em suas respectivas categorias. Outros profissionais poderão apresentar práticas na categoria Justiça e Cidadania.

§3º. Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza para o aumento da qualidade dos serviços jurisdicionais ou bom funcionamento da Justiça Brasileira.

art 2º. São objetivos do Prêmio Innovare:

I- identificar e disseminar práticas no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia pública e privada que estejam contribuindo para o aprimoramento da Justiça.

II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da modernização da Justiça

III- contribuir para uma Justiça mais moderna e eficiente

Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrições

art 3º. O tema é LIVRE para inscrições nas categorias Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Justiça e Cidadania.

art. 4º. O Prêmio Innovare é concedido nas seguintes categorias:

I- Tribunal

II- Juiz

III- Ministério Público

IV- Defensoria Pública

V - Advocacia

VI – Justiça e cidadania

§1º. A categoria Tribunal contempla práticas desenvolvidas por Tribunais. A inscrição será em nome do Tribunal e poderá ser apresentada pelo próprio presidente, por magistrado(s) ou por magistrado(s) e servidor(es) conjuntamente.

§2º. A categoria Juiz contempla práticas de magistrados, individuais ou coletivas, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito do Poder Judiciário.

§3º. A categoria Ministério Público contempla iniciativas individuais ou coletivas de membros dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público Federal que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito do Ministério Público.

§4º. A categoria Defensoria Pública contempla iniciativas individuais ou coletivas de defensores públicos estaduais ou federais, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito da Defensoria Pública.

§5º A categoria Advocacia contempla iniciativas de advogados públicos ou privados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito das instituições da advocacia pública, escritórios privados e escritórios modelos de universidades.

§6º. A categoria Justiça e Cidadania contempla iniciativas que contribuam para o melhor funcionamento da Justiça, desenvolvidas por profissionais de qualquer área do conhecimento, exceto os contemplados nas categorias dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º deste regulamento.

§8º. Nas categorias dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º, o Prêmio Innovare receberá inscrições de magistrados da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho e Militar; de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal, do Trabalho e Militar; de Defensores Públicos Estaduais e da União e de Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Advogados da União e Advogados privados independentemente do reconhecimento institucional das práticas inscritas.

§9º. Independentemente da premiação nas categorias listadas neste artigo, a comissão Julgadora poderá premiar, dentre as práticas inscritas, uma iniciativa que melhor represente os esforços para a PROMOÇÃO DA DEFESA DA IGUALDADE E DIVERSIDADE.

§10. Outras categorias poderão ser criadas a critério do Conselho Superior do Instituto Innovare.

Capítulo III – Do prazo e da forma para inscrições

art 5º. As inscrições se realizarão exclusivamente via INTERNET, do dia **1 de março** ao dia **30 de abril de 2021**.

art 6º. As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da ficha eletrônica disponibilizada no portal www.premioinnovare.com.br.

art 7º. As práticas que atenderem às normas deste regulamento poderão ser visitadas pelos consultores do Instituto Innovare para captação de mais informações.

Parágrafo único: em respeito às normas de segurança da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, as práticas concorrentes ao 18º Prêmio Innovare não receberão visita presencial do consultor. As informações serão captadas por meio de entrevista à distância com os autores de práticas, com auxílio de uma plataforma digital para videoconferências.

art 8º. É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

Parágrafo único: as inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser alteradas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a este regulamento, sem qualquer prejuízo ao (s) autor (es).

Capítulo IV – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação

art 9º. A avaliação e julgamento das práticas inscritas privilegiam os seguintes critérios:

- I- eficiência
- II- qualidade

- III- criatividade
- IV- exportabilidade
- V- satisfação do usuário
- VI- alcance social
- VII-desburocratização

art 10. As práticas vencedoras nas categorias Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Justiça e Cidadania serão apresentadas à sociedade em solenidade pública, em Brasília, juntamente com seus respectivos autores.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

Capítulo V – Das Disposições Finais

art 11. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Innovare concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Instituto Innovare e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos advogados do Brasil, bem como com sua divulgação por todos os meios.

art. 12 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

Conselho Superior do Instituto Innovare
Diretoria Executiva do Instituto Innovare
Secretaria Executiva do Instituto Innovare